

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

REF: TOMADA DE PRECOS Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA ANTONIO BONETTI

A empresa VIVENDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.284.421/0001-92, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 835, centro de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por sua administradora Karla Cristina Szydloski, inscrita no CPF N° 992.709.270-91, vem, respeitosamente, à presença dos membros da Comissão de Licitações do Município de ALPESTRE/RS, e com fundamento no Art. 3°, da lei nº 8.666/1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão desta Comissão de Licitações conforme argumentos que seguem.

A Comissão de Licitações deste Município, procedeu à abertura dos envelopes de habilitação relativos à Tomada de Preços nº 09/2023, respectivamente na data de 13/07/2023, as 9hs, a qual habilitou todas as empresas proponentes, tendo em vista que os documentos solicitados para suas habilitações, estavam de acordo com o edital TP N° 09/2023.

> CNPJ N°: 46.284.421/0001-92 RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 835, CENTRO FREDERICO WESTPHALEN/RS EMAIL: VIVENDACONSTRUTORAKCS@GMAIL.COM

FONE: 55 999860470



No momento da abertura dos envelopes de documentação, antes mesmo da abertura dos envelopes de propostas, a representante legal da empresa recorrente, Vivenda Construtora, questionou a Comissão e aos membros presentes, referente a não apresentação do documento descrito no Item 8.6 alínea "e" do edital de Tomada de Preços n° 09/2023, pela empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.

A comissão de licitações, contrariando o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 09/2023, decidiu que bastava o representante da empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, estar presente, e declarar tratar-se de empresa que se enquadrava como EPP.

Ocorre que, a disposição do Edital mencionado solicitava a todos os licitantes que:

- VI - Para comprovação de habilitação jurídica:

Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das "Empresas Beneficiadas" pela Lei Complementar nº. 123/06, (conforme modelo do Anexo VI), deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC). Se for o caso.

Portanto, não cabe a Comissão aceitar declaração oral do representante legal da empresa, quando o **edital exigia Declaração de enquadramento assinada pelo contador**.

Desta forma, a referida decisão da Comissão não tem validade, pois, contrária ao disposto pelo edital do Município. Em tese, se todas as empresas deveriam apresentar declaração de enquadramento assinada pelo contador, não existe exceção, e a empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, não pode usufruir do benefício para empresas que são constituídas como

CNPJ N°: 46.284.421/0001-92
RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 835, CENTRO
FREDERICO WESTPHALEN/RS
EMAIL: <u>VIVENDACONSTRUTORAKCS@GMAIL.COM</u>
FONE: 55 999860470



EPP. Pouco importa se o Contrato social desta empresa dispõe que a mesma é EPP, pois, o edital é a Lei da Licitação e deve ser cumprido na íntegra, sem exceções ou privilégios em detrimento desta ou aquela empresa.

Portanto, é de bom senso, que esta Comissão se retrate e considere que a empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, não pode usufruir dos benefícios, quando deixou de apresentar a declaração conforme item do edital, o que em tese não a desabilita do certame, mas, possibilita que as empresas proponentes que apresentaram a declaração, tal qual requisitado pelo edital, possam, se for o caso e do interesse destas, cobrir a proposta da empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS.

I-DO DIREITO

Neste caso, é de suma importância a previsão legal do artigo 30, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

"Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

CNPJ N°: 46.284.421/0001-92 RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 835, CENTRO FREDERICO WESTPHALEN/RS EMAIL: <u>VIVENDACONSTRUTORAKCS@GMAIL.COM</u> FONE: 55 999860470 VIVENDA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LI DA

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do

edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu,

ao convite e à proposta do licitante vencedor."

Assim, a administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma

editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar- se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente

descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente,

todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a

Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é

impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a

Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação

ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No

mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece

a igualdade de condições entre os participantes.

CNPJ N°: 46.284.421/0001-92 RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 835, CENTRO

FREDERICO WESTPHALEN/RS

VIVENDA
CONSTRUTORA E INCÓRPORADORA LTDA

Neste sentido, a empresa Vivenda Construtora e Incorporadora Ltda, pugna pela aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e demais disposições legais mencionadas neste RECURSO ADMINISTRATIVO, e espera, que a Comissão de Licitações, retifique a Ata do certame, tal qual disposto no Edital no Item 8- VI, letra "e", e considere que a empresa habilitada GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, não cumpriu o determinado no Edital, deixando de fazer jus ao benefício das EPP, pois, deixou de apresentar declaração de enquadramento assinada pelo contador, tal quel requerir o Edital de Tomada de Precos p°09/2023

contador, tal qual requeria o Edital de Tomada de Preços nº09/2023.

Sendo assim, as empresas habilitadas no certame que apresentaram a declaração conforme requerido pelo Edital, poderão, se for do interesse, cobrir a proposta da empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, que não tem direito ao benefício do disposto na Lei Complementar

n°123/06.

II- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1- A retificação da Ata de Abertura, para fazer constar, como deveria ter constado desde o início pela Comissão de licitações deste município, de que a empresa GD SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, não pode usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, pois, não apresentou declaração de enquadramento, conforme o disposto no Edital de Tomada de Preços nº09/2023, Item 8-VI, letra "e"; Portanto, não trata-se de decisão discricionária, e, sim de vinculada.

CNPJ N°: 46.284.421/0001-92 RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 835, CENTRO FREDERICO WESTPHALEN/RS EMAIL: <u>VIVENDACONSTRUTORAKCS@GMAIL.COM</u>

FONE: 55 999860470



- 2- A aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Princípio da Legalidade, Isonomia e demais princípios que regem a matéria;
- 3- Por fim, se o entendimento desta Comissão for contrário à retificação da Ata, nos termos requeridos anteriormente, requer a Nulidade do certame.

Frederico Westphalen, 20 de julho de 2023.

Atenciosamente,

KARLA CRISTINA Assinado de forma digital por KARLA CRISTINA SZYDLOSKI:992709 SZYDLOSKI:99270927091 27091

Dados: 2023.07.20 15:31:51 -03'00'

Karla Cristina Szydloski

Representante Legal

VIVENDA CONSTRUTORA LTDA